

ANEXO 4.3
RECEITAS E DESPESAS DO SISTEMA



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
MOBILIDADE
E TRANSPORTES

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. GESTÃO DAS RECEITAS E PAGAMENTOS DO SISTEMA.....	4
3. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTA SISTEMA	7
4. REGRAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS DAS EMPRESAS OPERADORAS	7
5. ACESSO À INFORMAÇÃO - SPTrans.....	8
6. DEMONSTRATIVO DE VALORES REMUNERADOS.....	10

1. INTRODUÇÃO

Esse anexo apresenta, primeiramente, a divisão da arrecadação tarifária do bilhete único, bem como do respectivo custo de gestão e operação, entre os modais que o utilizam, ou seja, SPTrans, através dos ônibus municipais, Metrô, CPTM e VIA4.

Posteriormente, explana sobre a gestão das movimentações financeiras do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na Cidade de São Paulo, a seguir denominado Sistema de Transporte, as quais são realizadas pela São Paulo Transporte S.A. através da Conta Sistema. Tal gestão é examinada pela Comissão de Acompanhamento da Conta Sistema, vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, a qual tem a competência de apresentar sugestões e recomendações para seu aperfeiçoamento.

Em seguida coloca alguns procedimentos relativos aos pagamentos de remuneração das Empresas Operadoras do Sistema de Transporte, a seguir denominadas Empresas Operadoras e, por fim, apresenta o portal Acesso a Informação no qual a SPTrans reúne e divulga, de forma espontânea, os dados que são de interesse coletivo ou geral com o objetivo de facilitar o acesso à informação pública.

2. CLEARING DO BILHETE ÚNICO

Atualmente, o bilhete único é utilizado nos ônibus municipais, Metrô, CPTM e VIA4, propiciando viagens exclusivas e integradas com desconto tarifário.

As regras operacionais e de integração tarifária do bilhete único estão fixadas no convênio n. 2005/023 firmado entre a SPTrans, Metrô, CPTM e VIA4, o qual também estabelece o rateio da receita arrecadada, bem como do custo de gestão dessa atividade.

A receita arrecadada com a venda de créditos eletrônicos para utilização do bilhete único é depositada numa conta centralizadora da Caixa Econômica Federal, chamada de "multiconta", e é partilhada diariamente entre os partícipes do convênio de acordo com os percentuais de participação definidos pelo comitê gestor do referido convênio, composto por representante de cada uma das empresas atuantes. Tais percentuais de

participação são definidos com base na utilização de créditos eletrônicos de cada integrante do convênio.

Como a utilização nos diversos modais é conhecida posteriormente ao rateio da arrecadação diária, e também, como os valores depositados consideram, além da venda líquida (venda bruta menos a remuneração da rede de venda), algumas receitas extra-tarifárias (taxa de recarga e de gerenciamento referente a venda de vale transporte), torna-se necessário realizar um encontro de contas para ajuste dos valores distribuídos diariamente a cada partícipe do convênio.

O encontro de contas é feito mensalmente, considerando a composição dos valores rateados ao longo do mês de referência e os valores devidos com base na apuração efetiva da utilização dos créditos.

Relativamente aos custos de gestão e operação do bilhete único, relacionados a serviços, contratos e insumos, os mesmos são centralizados na SPTrans e, de acordo com o mencionado convênio são rateados entre os partícipes, proporcionalmente as respectivas receita de utilização ou quantidade de passageiros transportados, dependendo do tipo, conforme segue:

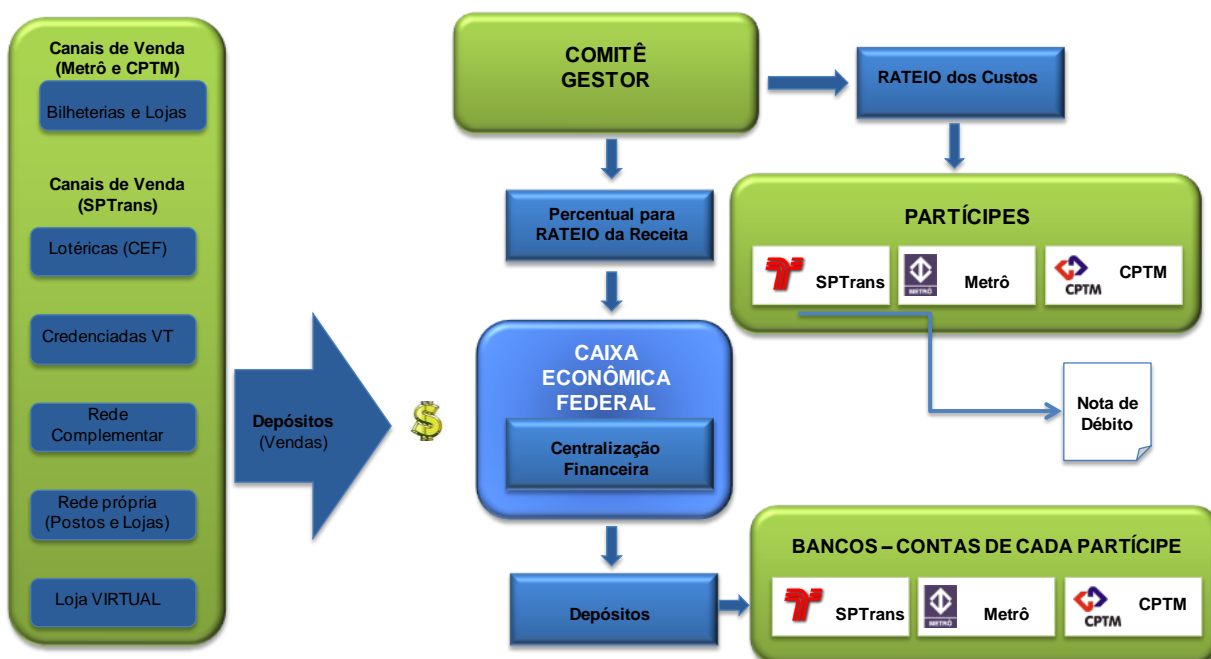
Rateio pela receita de utilização

- Custo de Recarga
- Aquisição, inicialização, personalização e distribuição dos cartões
- Postos de atendimento aos usuários
- Atendimento às credenciadas
- Custos com pessoal
- Desenvolvimento de novas funcionalidades no sistema
- Central de atendimento (0800 e 156)
- Cobrança pela CEF da compensação do boleto bancário da venda WEB comum e estudantes
- Créditos gastos em testes de bloqueios

Rateio conforme a quantidade de passageiros transportados

- Data Center
- Prevenção a fraudes
- Cadastramento de usuários especiais
- Manutenção de hardware (exceto validadores) e softwares

A seguir apresentamos o esquema ilustrativo da clearing do bilhete único:



3. GESTÃO DAS RECEITAS E PAGAMENTOS DO SISTEMA

Em relação ao controle da receita, a Lei 13.241/01, no seu artigo 31, estabelece que “para a gestão financeira das receitas e despesas do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, o Poder Executivo deverá, mediante lei específica, criar sociedade de economia mista com a participação das Empresas Operadoras, para:

- I - gerir as receitas e pagamentos comuns ao Sistema Integrado e aos Serviços Complementares;
- II - reinvestir eventuais saldos positivos na expansão e melhoria do Sistema;
- III - captar recursos junto ao sistema financeiro e agências de fomento”.

O artigo 36 do Decreto Municipal nº 58.200/18, que regulamenta a Lei 13.241/01, estabelece que “Ficará a cargo da São Paulo Transporte S.A., a gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros...”.

O parágrafo 1º do referido artigo dispõe que “a São Paulo Transporte S.A. manterá contas bancárias específicas destinadas exclusivamente à gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros”.

Assim, permanece a cargo da São Paulo Transporte S.A. a gestão financeira do Sistema de Transporte, através de contas bancárias denominadas “Sistema”, as quais centralizam todas as movimentações financeiras, relativas aos pagamentos dos serviços do Sistema de Transporte executados pelas Empresas Operadoras.

As fontes de recursos da Conta “Sistema” referem-se a:

- receita pela venda antecipada de créditos eletrônicos efetuada através da Caixa Econômica Federal (Rede de Casas Lotéricas), Loja Virtual da SPTrans (vale transporte e web estudante), Rede Credenciada (vale transporte), Rede Complementar e Pontos SPUrbanuss;
- repasses feitos pela Prefeitura, provenientes de Dotações Orçamentárias específicas;
- receita pela operação de linhas circulares na Cidade Universitária, conforme contrato com a Universidade de São Paulo - USP;
- reembolso de despesa dos Terminais Grajaú e Sacomã, conforme convênio com a EMTU/SP;
- acerto de contas do Convênio com a EMTU/SP – Integração no Terminal Grajaú;
- receita pelas operações PAESE – Plano de Apoio entre Empresas de Transporte frente a Situações de Emergência, conforme Convênio com o Metrô e CPTM;
- receita pela recarga de vale transporte efetuada na Rede Credenciada;
- receita pelo gerenciamento da venda de vale transporte efetuada por meio da Loja Virtual da SPTrans e da Rede Credenciada;
- repasses provenientes da Conta “Multas”, conforme Decretos Municipais nº 42.184 de 11/07/2002 e alterações através do Decreto nº 54.580 de 12/11/13;
- ressarcimento de parcela do custo da bilhetagem eletrônica efetuado pelo Metrô, CPTM e Via Quatro; e
- receita proveniente da aplicação financeira dos saldos diários das contas correntes relativas ao Sistema de Transporte.

Os usos inerentes da Conta “Sistema” referem-se a:

- remuneração das Empresas Operadoras por meio dos pagamentos diários já deduzidos os valores em pecúnia e outros acertos, conforme regras fixadas nos contratos de operação;
- remuneração das Empresas Operadoras pelos serviços de operação, administração e manutenção dos Terminais de Transferência, deduzido o valor da receita de aluguel referente à exploração de espaço comercial;
- pagamento à EMTU/SP relativo ao Convênio de Integração Operacional e Tarifária nos Terminais São Mateus e Jabaquara;
- acerto de contas do Convênio com a EMTU/SP – Integração no Terminal Sacomã e receita do bloqueio do Terminal São Mateus;
- pagamento à SPTrans - Conta “Gestão”, referente ao valor do aluguel das garagens, retido da remuneração das Empresas Operadoras locatárias;
- pagamento à SPTrans - Conta “Gestão” referente ao gerenciamento da venda de vale transporte na Loja Virtual da SPTrans e Rede Credenciada;
- pagamento à Eletropaulo referente ao consumo de energia para tração utilizada na operação dos trólebus, retido da remuneração das Empresas Operadoras;
- pagamento à UMES, a UNE e a SPTrans referente a parcela do custo da emissão/renovação da carteira de estudante conveniada;
- repasse dos valores retidos da remuneração das Empresas Operadoras relativos a multas aplicadas e reconhecidas pelo Regulamento de Sanções e Multas - RESAM, bem como abatimentos de valores por força de descumprimento de obrigações contratuais, para a Conta “Multas”, conforme Decretos Municipais nº 42.184 de 11/07/2002 e nº 54.580 de 12/11/13;
- pagamento ao Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo – SPUrbanuss, pelo serviço de cadastramento e atendimento em pontos especializados, retido da remuneração das Empresas de Operadoras;

- pagamento à SPTrans - Conta "Gestão" de parcela do custo de utilização da bilhetagem eletrônica pelo Metrô, CPTM e Via Quatro; e
- pagamento à SPTrans - Conta "Gestão", referente à venda do Cartão Bilhete Único sem Cadastro.

4. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTA SISTEMA

O artigo 36, parágrafo 2º, do Decreto Municipal nº 58.200/18, que regulamenta a Lei 13.241/01, estabelece que a Comissão de Acompanhamento da "Conta Sistema", vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, terá as seguintes competências:

- apreciar o demonstrativo mensal preparado pela São Paulo Transporte S.A. - SPTrans sobre fontes e usos da "Conta Sistema";
- apreciar o relatório analítico trimestral da "Conta Sistema" apresentado pela São Paulo Transporte S.A.;
- apresentar sugestões e recomendações para o aperfeiçoamento da gestão da "Conta Sistema", se for o caso;
- elaborar o próprio regimento interno, disciplinando o desempenho das atribuições mencionadas neste artigo.

A comissão é composta por representantes da SMT, SF, SMJ, das Empresas Operadoras e Presidente do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo.

Conforme estabelecido no referido decreto, a coordenação da referida comissão cabe ao representante da SMT, e a composição da mesma deve ser renovada anualmente.

5. REGRAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS PAGAMENTOS DAS EMPRESAS OPERADORAS

- O cálculo da remuneração devida ocorrerá diariamente, e os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após a operação do serviço do Sistema de Transporte.
- Os pagamentos da remuneração serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pelo Concessionário, por meio de solicitação formal firmada pelo representante legal.
- O valor arrecadado em dinheiro a bordo dos veículos e na venda de créditos eletrônicos, quando for o caso, poderá permanecer em poder da Empresa Operadora. Estes valores serão compensados no pagamento da remuneração dos serviços do Sistema de Transporte.
- Dos pagamentos de remuneração da Empresa Operadora serão deduzidos os valores de multas do RESAM – Regulamento de Sanções e Multas, aluguel das garagens públicas, contrapartida da SPTrans pelo uso de publicidade nos ônibus, abatimentos de valores por força de descumprimento de obrigações contratuais e outros, de acordo com o estabelecido no Edital, Contrato e Anexos.
- No caso de consórcio, os créditos de remuneração poderão ser feitos as empresas integrantes do mesmo, nas proporções indicadas pela empresa líder. Tais proporções deverão ser enviadas à SPTrans até às 12h do dia útil anterior ao pagamento.
- O Concessionário deverá entregar o demonstrativo de valores remunerados por serviços executados do mês até o décimo dia útil do mês subsequente, conforme modelos contidos no final deste documento. No caso de consórcio, o demonstrativo deverá ser emitido, também, pelas empresas integrantes do consórcio, sendo que o somatório dos valores dos demonstrativos emitidos pelas empresas deve convergir com o valor declarado pelo consórcio.

6. ACESSO À INFORMAÇÃO – SPTRANS

Conforme determinam a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18/11/2011) e o Decreto Municipal 53.623/2012, a SPTrans reúne e divulga, de forma espontânea, os dados que são de interesse coletivo ou geral com o objetivo de facilitar o acesso à informação pública.

As informações são disponibilizadas por meio do site da PMSP no seguinte endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/institucional/sptrans/acesso_a_informacao/index.php.

A seguir apresentamos os dados divulgados atualmente:

- Institucional - Informações sobre funções, competências, estrutura organizacional, quem é quem e agenda de autoridades
- Ações e Programas - Dados sobre programas, ações, projetos e atividades
- Perguntas Frequentes - Respostas às perguntas mais frequentes
- Informações Classificadas e Desclassificadas
- e-SIC - Solicitação de acesso à informação e relatórios estatísticos do e-SIC
- Balanço Patrimonial - Demonstrações Contábeis das Empresas Operadoras
- Compras Públicas - Acesso aos documentos de compras/licitações realizados por meio eletrônico ou presencial
- Créditos Eletrônicos do Sistema de Bilhetagem - Demonstrativo diário de receitas pela venda de créditos do Bilhete Único e saldo de créditos em poder do público
- Contratos para o transporte de passageiros - Subsistema Estrutural
- Contratos para o transporte de passageiros - Subsistema Local
- Demonstrativo de Pagamento
- Dados Econômicos e Financeiros do Sistema de Transporte
- Dados de Publicidade
- Doações, Comodatos e Cooperações
- Informações a respeito de doações, comodatos e termos de cooperações firmados pela CGM junto a entes privados
- Índice de Qualidade do Transporte – IQT
- Indicadores do Sistema de Transporte
- Licitação
- Perfil dos Usuários do Sistema de Transporte
- Rede da Madrugada - Linhas de ônibus estruturais e locais que atendem todas as regiões da cidade no período da 0h às 04h
- Reajuste Tarifário e Custo da Tarifa de Ônibus
- Tabelas de Cargos e Salários

7. DEMONSTRATIVO DE VALORES REMUNERADOS

LOGOTIPO E NOME DO CONSÓRCIO/EMPRESA OPERADORA

DEMONSTRATIVO DE VALORES REMUNERADOS POR SERVIÇOS EXECUTADOS

Lote de Operação	Consórcio/ Empresa Operadora	Mês / Ano	Medição
X	XXXXXX		Inicial

O Consórcio/Empresa Operadora _____, DECLARA para os devidos fins que a São Paulo Transporte S.A., por força dos atributos fixados no artigo 36 do Decreto Municipal nº 58.200/18, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.241, de 12/12/2001, efetuou a remuneração bruta de R\$ (Valor por extenso) pela operação no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na Cidade de São Paulo, junto ao Lote nº __, relativa a medição inicial do período de competência de __/__/__ a __/__/__.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

 Representante do
 Consórcio/Empresa Operadora

LOGOTIPO E NOME DO CONSÓRCIO/EMPRESA OPERADORA

DEMONSTRATIVO DE VALORES REMUNERADOS
POR SERVIÇOS EXECUTADOS

Lote de Operação	Consórcio/ Empresa Operadora	Mês / Ano	Medição
X	XXXXXX		Revisão

O Consórcio/Empresa Operadora _____, DECLARA para os devidos fins que a São Paulo Transporte S.A., por força dos atributos fixados no artigo 36 do Decreto Municipal nº 58.200/18, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.241, de 12/12/2001, efetuou a remuneração bruta de R\$ (Valor por extenso) pela operação no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na Cidade de São Paulo, junto ao Lote nº __, relativa a revisão do período de competência de ___/___/___ a ___/___/___.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Representante do
Consórcio/Empresa Operadora

LOGOTIPO E NOME DO CONSÓRCIO/EMPRESA OPERADORA

DEMONSTRATIVO DE VALORES REMUNERADOS
POR SERVIÇOS EXECUTADOS

Lote de Operação	Consórcio/ Empresa Operadora	Mês / Ano	Medição
X	XXXXXX		Inicial

O Consórcio/Empresa Operadora _____, DECLARA para os devidos fins que a São Paulo Transporte S.A., por força dos atributos fixados no artigo 36 do Decreto Municipal nº 58.200/18, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.241, de 12/12/2001, efetuou a remuneração bruta de R\$ (Valor por extenso) pela operação **do Serviço Atende** no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na Cidade de São Paulo, junto ao Lote nº __, relativa a medição inicial do período de competência de __/__/__ a __/__/__.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Representante do
Consórcio/Empresa Operadora

LOGOTIPO E NOME DO CONSÓRCIO/EMPRESA OPERADORA

DEMONSTRATIVO DE VALORES REMUNERADOS
POR SERVIÇOS EXECUTADOS

Lote de Operação	Consórcio/ Empresa Operadora	Mês / Ano	Medição
X	XXXXXX		Revisão

O Consórcio/Empresa Operadora _____, DECLARA para os devidos fins que a São Paulo Transporte S.A., por força dos atributos fixados no artigo 36 do Decreto Municipal nº 58.200/18, que regulamenta a Lei Municipal nº 13.241, de 12/12/2001, efetuou a remuneração bruta de R\$ (Valor por extenso) pela operação **do Serviço Atende** no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na Cidade de São Paulo, junto ao Lote nº ___, relativa a revisão do período de competência de ___/___/___ a ___/___/___.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Representante do
Consórcio/Empresa Operadora